

LEI MUNICIPAL N.º 1092/2020

De 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Brejo Santo, para o quadriênio de 2021/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do **LEGISLATIVO MUNICIPAL** e **EU** sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1.º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Brejo Santo, para o quadriênio 2021/2024 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3.º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 4.º - Os subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4.º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1.º - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de possível previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º - Fica vedado o pagamento de indenização relativa às férias não gozadas.

Art. 5.º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2.º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6.º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas favorável datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único – Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os Agentes Políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda verificada no período entre 1.º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7.º - Em licença por motivo de saúde ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1.º - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde ou outro benefício previdenciário, será complementado até o valor do subsídio integral.

§ 2.º - Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 3.º - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 9.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, Em 10 de Julho de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal